

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	05/12/2023 14:21:14	Data da assinatura:	05/12/2023 14:23:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/12/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PRÓPRIA PARA LABORATÓRIO EDUCACIONAL EM HUMANIDADES (LEH) NAS PORTARIAS DE LOTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, carga horária específica para Laboratório Educacional em Humanidades (LEH) nas portarias de lotação da Rede Estadual de Ensino do Ceará.

Art 2º – O Laboratório Educacional em Humanidades (LEH) é um ambiente que fica à disposição dos(as) professores(as) da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de ações da área, tais como: organização, preparação e orientação na participação do calendário de olimpíadas escolares (estaduais, nacionais ou internacionais); para organização de eventos que contemplem a educação para direitos humanos; e para organização e desenvolvimento de ações para iniciação científica na referida área.

Art 3º - Para a lotação em LEH, será disponibilizada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas entre os professores da determinada área em turnos de funcionamento da unidade escolar, que deverá ser feita com validação da Crede/Sefor.

§ 1.º A lotação de professor(a) no LEH será realizada de forma compartilhada com a regência de sala de aula.

§ 2º O(a) professor(a) que for lotada/o neste ambiente, excepcionalmente, e a critério da unidade escolar, também poderá assumir como PDT (Professor Diretor de Turma).

§ 3º Havendo disponibilidade, na unidade escolar, de professor(a) em readaptação de função, este(a) poderá ser lotado(a), parcial ou integralmente no LEH, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios, que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.

§ 4º A carga horária destinada ao LEH deverá ser distribuída entre os(as) professores(as) dos componentes curriculares de História, Geografia, Sociologia e Filosofia, com o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º – Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A educação no Estado do Ceará vêm sendo uma marca das gestões dos últimos governos, tendo inclusive projeção nacional como exemplo para outros estados, seja no âmbito pedagógico, curricular ou estrutural. A centralidade nos investimentos e aprimoramentos na educação se baseia no entendimento que este direito assegura diversos outros ao longo da vida de um cidadão, ampliando a qualidade de vida da população cearense e um avanço no bem-estar.

Dentro dos componentes educacionais, as escolas no Ceará já há alguns anos contam com a existência de laboratórios, que são considerados espaços físicos/pedagógicos de aprimoramento e aprofundamento em determinada prática e saber, tais como já os conhecidos Laboratórios de Informática e Laboratórios de

Ciências. Consideramos, no entanto, que para consolidação de uma efetiva cidadania, é necessário garantir que os nossos jovens tenham acesso a uma boa formação em direitos humanos e aos conteúdos que garantem uma compreensão crítica da construção social e histórica do nosso país e estado.

Dessa forma, esta proposição visa assegurar que as portarias de lotação de professores sempre disponibilizem os Laboratórios Educacionais em Humanidades, para que estes objetivos sejam alcançados e o Ceará se consolide como um exemplo em formação humana.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)